
Uso e ocupação dos manguezais da área urbana de Paranaguá-PR: uma abordagem histórica e socioambiental

Fernanda Ribeiro de Freitas¹; Karina Gonçalves Capeti; Cristiane Ramon Sampaio

¹ Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade de Ecossistemas Costeiros e marinhos/Universidade Santa Cecília (UNISANTA).

Resumo: Paranaguá é a cidade mais antiga do Paraná, localizada na planície litorânea, onde cresceu entre dois rios, o Itiberê e o Emboguaçu, ambos margeados por manguezais, os quais foram sendo desmatados para dar lugar a residências, até certo ponto de baixo padrão, se caracterizando como áreas de ocupação irregular. A ocupação dessas áreas é realizada mediante ao desmatamento, seguida de aterramento com lixo ou restos de construção, para após serem construídos os barracos ou casas. Os manguezais são considerados um local insalubre para residir e a população de baixa renda recorre a isso. Muitas dessas áreas observamos habitações precárias e total falta de infraestrutura, moradias desumanas e principalmente a falta do saneamento básico, ocorrendo então a degradação de ecossistemas naturais. A invasão de terras é uma regra, e não uma exceção. Porém, ela não é determinada pelo desapego à lei ou por lideranças que querem afrontá-la. Ela é definida por falta de alternativas, e é o que vamos ver por meio de dados empíricos. A metodologia aplicada se fundamenta em levantamentos bibliográficos e de campo, bem como pesquisas em órgãos públicos tal como o IBAMA de Paranaguá.

Palavras-chave: Ocupação irregular, Complexo Estuarino de Paranaguá, Litoral paranaense.

Use and occupation of the mangroves forest of the urban area of Paranaguá: a historical and socio-environmental approach.

Abstract: Paranaguá is the oldest city in Paraná, located in the coastal plain, where it grew between two rivers, Itiberê and Emboguaçu, both bordered by mangroves, which were deforested to give rise to residences, to a certain low standard, if Characterizing as areas of irregular occupation. The occupation of these areas is accomplished through deforestation, followed by landfill with garbage or construction debris, after the shacks or houses are built. Mangroves are considered an unhealthy place to live and the low-income population uses them. Many of these areas include poor housing and a complete lack of infrastructure, inhumane housing, and especially the lack of basic sanitation, resulting in the degradation of natural ecosystems. Land invasion is a rule, not an exception. However, it is not determined by detachment from the law or by leaders who want to confront it. It is defined by the lack of alternatives, and this is what we will see through empirical data. The applied methodology is based on bibliographical and field surveys, as well as researches in public agencies such as IBAMA of Paranaguá.

Keywords: Irregular occupation, Paranaguá Estuary Complex, Parana Coast

Introdução

O direito à moradia está incorporado no direito brasileiro de acordo com os tratados internacionais de direitos humanos do qual o Estado Brasileiro é parte. Assim, obriga o Brasil (União, Estados e Municípios) a proteger e fazer valer esse direito.

A expansão de áreas urbanas para habitação, indústria, portos e desenvolvimento turístico representam as atividades antrópicas que mais destroem os manguezais (KJERFVE & LACERDA, 1993). Estes habitantes são marginalizados para as periferias, onde invadem ambientes frágeis, como os mangues e outras áreas de preservação, podendo ocasionar danos irreversíveis como a descaracterização da paisagem e perda da beleza cênica. As edificações em locais impróprios trazem outros problemas como a inadequação de esgoto sanitário e abastecimento de água (IBGE, 1998).

As cidades brasileiras cresceram vertiginosamente nas últimas décadas a partir de uma forte migração da população da zona rural para a zona urbana, provocando um “inchaço” das cidades. Este fato, aliado a outros, tem provocado muitos problemas ligados à moradia, tais como: coabitações, habitações precárias, autoconstrução e

falta de infraestrutura. No meio urbano, o investimento público orientado pelos lobbies bem organizados alimenta a relação legislação mercado imobiliário restrito exclusão social. E nas áreas desprezadas pelo mercado imobiliário, nas áreas ambientalmente frágeis, cuja ocupação é vetada pela legislação e nas áreas públicas, que a população pobre vai se instalar: encostas dos morros, beira dos córregos, áreas de mangue, áreas de proteção aos mananciais (MARICATO, 2003).

Apesar de toda importância do ecossistema manguezal para o equilíbrio ecológico e conseqüentemente para o homem, ele continua sofrendo destruição total ou parcial por meio de processos urbano-industriais de ocupação do litoral, com a exploração predatória de sua fauna e flora, poluição de suas águas, além de sua transformação em aterros e depósitos de lixo.

Atualmente a ocupação do mangue passou a se diferenciar em muito daquela dos tempos tradicionais. Isso ocorre porque o aumento da população e da urbanização contribuiu para que as terras das cidades litorâneas se valorizassem e aumentassem exponencialmente seu preço. Tal situação converge para um quadro de

segregação social e espacial levando parte da população de baixa renda a ocupar áreas como os manguezais, que passam a integrar-se a análise fundiária revertendo em valores mais baixos quanto ao uso estando dispostos a esta população segregada pelo sistema de construção urbana. Dessa forma o mangue passa a ser habitado por pessoas de hábitos urbanos, que não dependem desse ecossistema para sobrevivência, mas que acabaram por morar nele pelo fácil acesso ao trabalho e o baixo preço da terra (Lima & Oliveira, 2003).

No município de Paranaguá constata-se a existência da referida irregularidade, porém, esta é agravada pela ocupação de terrenos legalmente não passíveis de regularização fundiária (terrenos de marinha e ilhas fluviais e oceânicas), bem como, pelo déficit de projetos de loteamentos regulares.

As ocupações irregulares no município de Paranaguá são resultados do crescimento natural e desordenado da população, das migrações e dos ciclos econômicos nacionais e estaduais que se reflete na economia do município, prioritariamente regulada pelo Porto.

A população residente geralmente é de baixa renda que busca essas áreas como opção mais barata de moradia. Nesses locais existe uma precária rede de

energia elétrica, algumas torneiras de água potável, pontos de coleta de lixo, não havendo uma rede de coleta de esgotos e nem de água.

O problema maior é que esse tipo de ocupação é de alto risco uma vez que inundações periódicas são passíveis de ocorrer, além de desmoronamentos e proliferações de doenças com maior facilidade por conta da alta umidade. Todos esses fatores contribuem para que a população do mangue sobreviva em condições de extrema vulnerabilidade e muitas vezes de insalubridade (Lima & Oliveira, 2003).

Apesar das preocupações instituídas, pouco se tem visto em relação às ações mitigadora para melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda que ocupa irregularmente as áreas de manguezal, nem tão pouco tem havido esforços para recuperar e preservar o ambiente ocupado por tais.

Área de estudo

A Baía de Paranaguá, situada no litoral do Paraná e no sul do Brasil (48° 25'W, 25° 30'S), faz parte de um grande sistema estuarino subtropical interconectado que inclui o sistema da Baía de Cananéia-Iguape, no litoral sul do estado de São Paulo. Ao invés de ser um estuário, a Baía de Paranaguá (612

Km²) é melhor definida como um sistema estuarino composto de duas massas de água principal, as baías de

Paranaguá e Antonina (260 km²) e as baías de Laranjeiras e Pinheiros (200 km²) (LANA, 2000).



Figura 1: Localização da área de estudo

Paranaguá está localizada em três ambientes de fragilidade ambiental extrema, ou seja, áreas frágeis como aqueles que, por suas características, são particularmente sensíveis aos impactos ambientais adversos, de baixa resiliência e pouca capacidade de recuperação. Por exemplo, Serra do Mar, Planície de Restinga e Manguezais. As diferenciações de ordem topográfica, climática e pedológica, trazem à paisagem dois

ecossistemas particulares: o manguezal e a restinga.

Paranaguá teve seu crescimento espacial sobre um sítio particular, ou seja, entre dois rios, o Itiberê e o Emboguaçu, ambos margeados por manguezais, os quais foram sendo desmatados para dar lugar a residências, até certo ponto de baixo padrão. A partir da década de 1960, o crescimento espacial ocorreu para a região situada entre os rios Itiberê e Emboguaçu e na Ilha dos Valadares (CANEPARO, 1999).

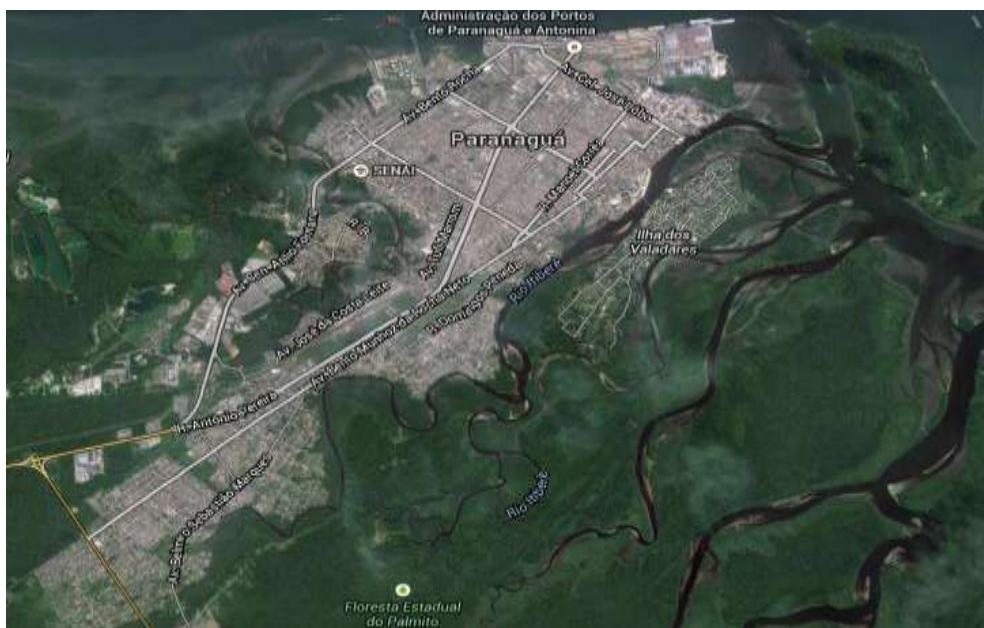


Figura 2: Município de Paranaguá (Fonte: Google Eart)

Resultados e discussão

As ocupações irregulares no município de Paranaguá são resultados do crescimento natural e desordenado da população, das migrações e dos ciclos econômicos nacionais e estaduais que se reflete na economia do município, prioritariamente regulada pelo Porto.

As residências localizadas nos manguezais são feitas de madeira e sustentadas sobre pilares feitos com troncos de árvores resistentes à umidade, chamadas palafitas. Essas palafitas são propriamente adaptadas para suportar principalmente a amplitude de variação das marés.

A maioria dos ribeirinhos estão localizados nessas áreas por motivos

peçoais, sendo grande parte do bairro Beira Rio em relação ao Jardim Iguaçu, porém ambos moradores acham o ecossistema importante para o meio ambiente, mas metade destes desconhece essa importância.

Autoridades locais também foram ouvidas, como o biólogo do IBAMA de Paranaguá, onde relatou a importância desse estudo e principalmente dos manguezais que são áreas mais invadidas devido a falta de opção de moradia.

O Biólogo do Ibama de Paranaguá relata que: “Não há monitoramento quanto ao número de invasores, pois com a Lei complementar algumas situações mudaram e quem possui estes dados é o ministério público. O

manguezal é um ecossistema pioneiro e qualquer intervenção pode ser autorizada desde que seja de baixo impacto ambiental e social, porém é protegido por Lei. Desta forma, o estado e município devem tomar as medidas de reparação do dano, com identificação do autor. Após alterado o ecossistema consegue se recuperar sozinho (o mangue rebrota), contudo depende do nível e o tipo de poluição afetada, poluição aguda por petróleo e agentes químicos por exemplo necessitam de projeto de intervenção”.

Segundo o biólogo o manguezal não corre risco de extinção, apesar da área que abrange ele consegue se revitalizar. Para ocorrer uma fiscalização de invasão irregular, primeiramente deve haver uma denúncia para averiguação, após é lavrado em ata no ministério público e então inicia-se a recuperação do dano. As punições para quem invade essas áreas são realizadas pelo ministério público, podendo ocorrer prisão e multa.



FIGURA 3: Residências irregulares e em situações precárias no Bairro Beira Rio (Autor: Freitas, F. R)

Os manguezais são considerados um local insalubre para residir e a

população de baixa renda recorre a isso. Em muitas dessas áreas observamos

habitações precárias e total falta de infraestrutura, moradias desumanas e principalmente a falta do saneamento básico, ocorrendo então a degradação de ecossistemas naturais. A população local reclama da falta de estrutura da prefeitura para averiguar suas situações, reclamam também que moradores de outros bairros despejam lixos, entulhos e animais mortos próximos a suas residências.

O processo de uso e ocupação desordenado do solo nas margens do rio, a ausência de infraestrutura e de saneamento básicos adequados, e a invasão do manguezal vem descaracterizando a paisagem natural da área paulatinamente.

Conclusão

A proteção do meio ambiente juntamente com a qualidade de vida são valores que devem ser justificados e entendidos por todos os ramos do Direito. Desta forma, a qualidade de vida é escassa onde existe pobreza, pois a pobreza reflete na falta de condições dignas de moradias, nas favelas, nas invasões e nos cortiços – afeta também o meio ambiente, a saúde e a qualidade de vida da população, impossibilitando a vivência da dignidade humana, pelo

fato de não haver meios e condições para se obter uma vida decente.

Portanto a falta de um lugar digno para morar e as precárias condições de moradia exigem que o município desenvolva ações imediatas para solucionar este problema que afeta centenas de Parnanguaras. Com a realização da pesquisa constatamos que a região costeira de Paranaguá é um verdadeiro cenário de dicotomias na distribuição socioambientais principalmente relacionados ao saneamento. A ausência de um planejamento urbano transformou a região de manguezais em um aglomerado “subnormal”, caracterizado por residências localizadas em áreas inadequadas e carentes de serviços públicos, organizadas de forma desordenada, onde acaba se transformando em uma realidade incompatível com o contexto de vida digna.

Referências

- BARBOSA, T. S; **Ocupações irregulares e impactos sócio-ambientais às margens do Rio Sanhauá, Paraíba / Brasil.** Revista Percurso – NEMO. Maringá, v. 5, n. 2 , p. 91- 107, 2013.
- BORGES, G.F; **A problemática que envolve a questão do manguezal.** Porto Alegre, RS. 2010.

CANEPARO, S.C. **Manguezais de Paranaguá: uma análise da dinâmica espacial da ocupação antrópica -1952 – 1996.** Tese de doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento - Universidade Federal do Paraná Curitiba, 1999.238p.

CANEPARO, Sony Cortese. **Análise da dinâmica espacial da ocupação antrópica em Paranaguá/PR (1952-1996), através do uso de sistema de informações geográficas.** Editora da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, n.4, p.111-130. 2000.

CANEPARO, Sony Cortese. **Análise da Dinâmica Espacial e dos impactos ambientais causados pela ocupação antrópica em áreas de manguezais de Paranaguá - Paraná, através de técnicas de geoprocessamento.** X Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto. Foz do Iguaçu, 2001

CANEPARO, Sony Cortese. **Identificação das Problemáticas sob o ponto de vista ambiental no ecossistema manguezal localizado na cidade de Paranaguá – Paraná- Brasil.** Universidade Federal do Paraná (UFPR) Departamento de Geografia. 2014.

Dias, Daniella; **O DIREITO À MORADIA DIGNA E A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS.** Revista Eletrônica do CEAF. Porto Alegre - RS. Ministério Público do Estado do RS. Vol. 1, n.1, out. 2011/jan. 2012. Disponível em:
http://www.mprs.mp.br/areas/biblioteca/arquivos/revista/edicao_01/vol1no1art1.pdf
Acesso: 30 de janeiro de 2015

O QUE É O DIREITO HUMANO A MORADIA DIGNA?

Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dht/br/rs/terra_trab/dh_moradia.html

Acesso: 01 de fevereiro de 2015

LIMA, Cibele Oliveira.; OLIVEIRA, Regina Célia de. **Análise Ambiental de ocupação nas áreas de manguezal no município de Santos – SP.** Revista Geográfica de América Central Número Especial EGAL, Costa Rica. II Semestre, 2011 pp. 1-13.

MARICATO, Ermínia. **CONHECER PARA RESOLVER A CIDADE ILEGAL.**

In: Leonardo Basci Castriota (org.). **Urbanização Brasileira – Redescobertas.** Belo Horizonte: Ed. C/Arte, 2003, p. 78-96

MARINHO, Jefferson Luiz Alves. **MORADIA DIGNA: UM DIREITO DE TODOS, UM DEVER DO ESTADO, UMA REALIDADE DE POUCOS.**

Disponível em:

http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD3_files/Jefferson_MARINHO.pdf

Acesso: 01 de fevereiro de 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 6. ed. 1990.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional.** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SILVA, Robson; Silva. **Fundação Guará-Vermelho - Relatório Técnico.**